



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO(A): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 1302/2021.

DATA DA ENTRADA: 19/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>26/04/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>31/05/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

**URGENTE**

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 144/2020**

**Referência:** Processo nº 1.302/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 402.710,62 (quatrocentos e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).**

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:9228  
4361153

Assinado de forma  
digital por  
CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.04.30  
09:58:47 -04'00'

FRANCISCO  
WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007  
172

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.04.30  
10:08:28 -04'00'

1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, em especial para dar suporte orçamentário a várias atividades inerentes a pasta, sendo que esses recursos serão aplicados especificamente na manutenção da frota do Transporte Escolar, através dos recursos oriundos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), na fonte 3.15.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:922  
84361153

Assinado de forma digital por  
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:9228436115  
Dados: 2021.04.30  
09:59:15 -04'00'

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE  
DOS SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.04.30 10:09:02 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:922843  
61153

Assinado de forma digital por  
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.04.30 09:59:33 -04'00'

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:9844200717  
2

Assinado de forma digital por FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:9844200717  
Dados: 2021.04.30 10:09:19  
-04'00'

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital  
AMARANTE DOS por FRANCISCO WELSON  
SANTOS:984420071 AMARANTE DOS  
72 SANTOS:98442007172  
-04'00' Dados: 2021.04.30 10:09:38

**MANGA ROSA**

**PRESIDENTE**

CLODOMIRO DA Assinado de forma  
SILVEIRA PEREIRA digital por CLODOMIRO  
JUNIOR:9228436 DA SILVEIRA PEREIRA  
1153 JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.04.30  
09:59:52 -04'00'

**PASTOR JÚNIOR**

**RELATOR**

CEZARE Assinado de forma  
PASTORELLO digital por CEZARE  
MARQUES DE PASTORELLO  
PAIVA:30823756 MARQUES DE  
6 PAIVA:30823756  
Dados: 2021.04.30  
09:30:51 -04'00'

*Cézare Pastorello*  
**CEZARE PASTORELLO**

**MEMBRO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 107/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 033, de 05 de abril de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 033, de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 033, de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 402.710,62 (quatrocentos e dois mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a abertar as despesas da Secretaria Municipal de Educação, relativas à frota do Transporte Escolar, através do recurso oriundos do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), na fonte 3.15.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos vereadores, a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extratos Bancários;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei ocorre (Art. 3º) mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos que há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

  
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

  
**Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE**

  
**Luiz Landim - (PV)  
RELATOR**

  
**Valdeniria Dutra (PSC)  
MEMBRO SUPLENTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer Contábil**

**Parecer 26/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei n° 33, de 05 de abril de 2021

**Autor:** Executivo Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Prefeita de Cáceres.

**I – RELATÓRIO**

o Projeto de Lei no 033, de 05 de abril de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Credito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. O Credito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 402.710,62 (quatrocentos e dois mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

**I – o superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;** e



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extratos financeiros
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro

**III - DA CONCLUSÃO**

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 19 de abril de 2021

**Ulisses Alves Souza**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres



*Leitura na Sessão*  
26/04/2021

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0367/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 04 /2021

Horas 12:37 - Sobnº 1302

Ass. Poliana Silveira

Identificação Interna: Memorando 10.152/2021, de 26/03/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0367/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 402.710,62 (quatrocentos e dois mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a acobertar as despesas da Secretaria Municipal de Educação, relativas à frota do Transporte Escolar, através do recurso oriundos do Programa Nacional do Transporte Escolar(PNATE), na fonte 3.15.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que a Secretaria Municipal de Educação somente poderá utilizar os recursos, para os fins a que se destina, após a aprovação do PL nº 033/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extratos Bancários;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial  
- Anexo 14 D.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0367/2021-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 033/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 033, DE 05 DE ABRIL DE 2021

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 402.710,62 (quatrocentos e dois mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 2º** O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>2.072 - MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - <b>52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE</b>	271.385,43
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - <b>52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - rendimento de aplicação</b>	644,57

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	362 - Ensino Médio	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>2.073 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - <b>52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE</b>	91.820,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/ Atividade:	<b>2.145 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - <b>52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE</b>	38.860,62

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 05 de abril de 2021.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste  
03214145/0001-83  
Exercício

צ'ארלי בון: זעיז | 14/000 | 1983

REFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Page 1





G3360221161115861  
03/01/2021 08:01:15

## Cliente - Conta atual

Agência 184-8  
Conta corrente 26739-2 PMC PNATE TRANSPORTES  
Período do extrato 12 / 2020

## Lançamentos

Dt. transação	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/11/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
01/12/2020		0184	89015 870 Transferência recebida 01/12 0184 7702-X PMC IPTU	550.184.000.007.702	8.567,07 C	
01/12/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	8.567,07 D	0,00 C
16/12/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária 003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE	5.367.612.000.123	10.366,85 C	
15/12/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	10.366,85 D	0,00 C
31/12/2020		0000	00000 999 S A L D O			

## OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato investimentos financeiros - mensal

G3380221241119721  
03/01/2021 09:05:57

Cliente 184-8  
Agência 26739-2 PM CACERES-PNAT  
Conta  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S. PÚBLICO AUTOMÁTICO - CNPJ: 4.286.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Coup.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	420.571,72			113.203,416310		
01/12/2020	APLICAÇÃO	8.567,07			2.305,942831	3.715213850	115.509,358941
15/12/2020	APLICAÇÃO	10.366,85			2.790,246099	3.715389420	118.299,605040
31/12/2020	SALDO ATUAL	439.554,52			118.299,605040		118.299,605040

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	420.571,72
APLICAÇÕES (+)	18.933,92
REFOGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	48,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	48,88
SALDO ATUAL =	439.554,52

Valor da Cota	
30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade	
No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 1/3, de 27/5/2020,art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		17.460.024,26	3.837.644,03
80000	Apóio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		2.770.872,21	0,00
1-01	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-02	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-15	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNE-RECURSO</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
49000	Transferência do Salário Educação		55.103,55	282.137,39
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		621.300,81	54.820,68
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		250.653,14	0,00
1-16	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-17	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-18	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-19	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-21	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,15	0,15
1-22	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCACAO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-23	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-24	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-25	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
1-26	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.805.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

3 de 5

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR		131.376,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		13.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,74	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.543.905,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% -RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% -RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR		218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)		523.109,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		658.559,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		658.559,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

#### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

PERÍODO

5 de 5

#### NOTA EXPLICATIVA

Nota ExPLICATIVA referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DVº.03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa Econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72